



Câmara Municipal de Vicência

(CASA MARIO RAMOS DE ANDRADE LIMA)

Vicência — Pernambuco

Â SANCÃO

LEI Nº 881/89.

Sala das Sessões, 29 de dezembro / 1989.
Edson Neves dos Santos
Presidente em Exercício

EMENTA : Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de Vicência, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio Celebrado em 04.10.1983, sobre o Maior Valor de Referência (MVR) determinado pelo Ministério da Fazenda e previsto na Lei Municipal nº 659/83, de 09 de Setembro de 1983, fica alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte Tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL DE REFERÊNCIA</u>
01 a 30 KWh	1.0
31 a 50 KWh	2.0
51 a 100 KWh	4.0
101 a 150 KWh	8.0
151 a 300 KWh	15.0
301 a 500 KWh	20.0
501 a 1000 KWh	30.0
1000 acima ...	40.0

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Vicência autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento desta LEI.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,
em 29 de dezembro de 1989.

Edson Neves dos Santos
EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Francisco Neves Pereira
1º SECRETÁRIO. "ADHOC"

Ivam Queiroga de Andrade
IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 2º SECRETÁRIO.